

*Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.*

Processo: 0020061-41.2019.5.04.0821

## **E M E N T A**

**AGRAVO DE PETIÇÃO E AGRAVO INTERNO DA EXECUTADA OI S.A.. EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GARANTIA DO JUÍZO.** A isenção do art. 899, §10º da CLT é aplicável tão somente aos processos na fase de conhecimento, de modo que a executada, em recuperação judicial, não está isenta de garantir o juízo para o recebimento do seu agravo de petição. Caso em que a executada deixou de garantir do juízo, mesmo após ter sido notificada para tal finalidade, razão pela qual não se conhece do agravo de petição interposto, restando prejudicado o agravo interno, porquanto fundamentado na reconsideração do mencionado pressuposto de admissibilidade recursal.

## **R E L A T Ó R I O**

Inconformada com a sentença das Fls.: 1365, a executada Oi S.A. - Em Recuperação Judicial interpõe agravo de petição. Em suas razões recursais, requer, ante a nova recuperação judicial do Grupo Oi, a suspensão de todas as ações e execuções, bem como da ordem de bloqueio e/ou liberação dos valores indevidamente bloqueados, e congelamento dos valores objeto de pagamento na forma do plano de recuperação judicial (parcelamento).

Sem contraminuta, os autos são remetidos a este Tribunal.

A executada é intimada para garantir o juízo (Fls.: 1388 - 1389), sob pena de não conhecimento do agravo de petição.

A empresa deixou de garantir do juízo, interpondo agravo interno.

É o relatório.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020061-41.2019.5.04.0821

## **V O T O**

**DESEMBARGADOR ROBERTO ANTONIO CARVALHO ZONTA (RELATOR):**

**AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA OI S.A. AGRAVO INTERNO.**

### **PRELIMINARMENTE**

**NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA OI S.A. POR AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. AGRAVO INTERNO.**

Remetidos os autos a este Tribunal, a executada OI S.A. foi intimada para depositar o valor integral em execução ou indicar bens suficientes à garantia, sob pena de não conhecimento do agravo de petição (Fls.: 1388 - 1389):

*"A garantia integral do juízo figura como pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso na fase de execução, ao teor do art. 884 da CLT. No caso, a executada/agravante encontra-se em recuperação judicial e não garantiu a execução.*

*Nesse contexto, é entendimento atual desta Seção Especializada, com base na jurisprudência majoritária do TST, que o fato de a recorrente se encontrar em recuperação judicial não a isenta de realizar a garantia do juízo, para fins de conhecimento de seu agravo de petição. Ocorre que a dispensa de garantia à execução ou penhora prevista no art. 884, § 6º, da CLT não contempla as empresas em recuperação judicial, e a isenção do art. 899, § 10, da CLT é aplicável apenas aos processos na fase de conhecimento.*

*(...)*

*Dessa forma, concedo à executada OI S.A. Em RECUPERAÇÃO JUDICIAL o prazo de 5 dias para que garanta o juízo, sob pena de não conhecimento do*

*Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.*

Processo: 0020061-41.2019.5.04.0821

*recurso."*

A executada não atendeu à exigência, tendo interposto, no prazo, agravo interno, no qual busca a rediscussão da matéria referente à garantia do juízo.

No entanto, conforme já referido, a isenção do art. 899, §10º da CLT é aplicável tão somente aos processos na fase de conhecimento, não incidindo na fase executória do julgado, de modo que a executada, em recuperação judicial, não está isenta de garantir o juízo para o recebimento de seu agravo de petição.

Dessa forma, preliminarmente, não conheço do agravo de petição da executada, por ausência de garantia do juízo, restando prejudicada a análise do agravo interno por ela interposto, porquanto fundamentado na reconsideração do mencionado pressuposto de admissibilidade recursal.

## **PREQUESTIONAMENTO**

As questões jurídicas e os dispositivos legais e constitucionais invocados no recurso foram abordados de forma explícita no acórdão ou, ante a incompatibilidade com a tese adotada no julgamento, implicitamente, razão por que não há necessidade de menção expressa aos mesmos, considerando-se prequestionados para os devidos fins, nos termos da Súmula 297, I, e da OJ 118 da SDI-1 do TST.